



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 11/2023

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°21/2023 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0101-00

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Estação rádio - base / antena para telefonia móvel/ base (CODRAM 4812,00)

Porte: Único

Potencial Poluidor: Baixo

III - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Linha Baliza, zona rural - Gaurama/RS

Nº Registro de imóveis: 4.768– comarca de Gaurama

Área do imóvel: 1.000,0 m²

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.613572° / Long. -52.160641°

Área locada: 70,00 m²

Área útil construída: 32,31 m²

Área útil não construída: 37,69 m²

Área útil total: 70,0 m² (10,0 x 7,0 m)

Nº alvará de construção: 09/2023, com área de 32,31 m²

IV- IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

Engenheiro Eletricista Celio Da Silva Freitas, CREA SP 61684778, ART 12600409

Engenheira Ambiental Carla da Silva Regateiro, CREA/PA 1517268249PA, ART n° PA20230948182



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

1 CONDICIONANTES

- Este documento refere-se exclusivamente ao local proposto e à atividade especificada nos autos do processo administrativo.

- A radiação emitida pela operação da Estação Rádio Base deverá estar dentro dos limites estabelecidos pela legislação e normas vigente, sob pena de cancelamento da Licença de Operação.

- Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151 e NBR 10152 da ABNT, conforme resolução do CONAMA nº01/90.

- A atividade proposta deverá obedecer às especificações técnicas do engenheiro responsável quanto à manutenção da atividade.

- Este documento não autoriza a intervenção em áreas de preservação permanente (APP), conforme Código Florestal Federal nº 12.651/2012 de 25 de maio de 2012.

- Resíduos sólidos de lâmpadas fluorescente e/ou compactas, além de resíduos de eletroeletrônicos, devem ser acondicionados íntegros e de maneira segura para posterior envio a empresas especializadas em realizar suas descontaminações com posterior comprovação ao Órgão Ambiental Municipal.

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa, devendo ser observado à legislação pertinente em caso de necessidade de remoção.

- Os resíduos sólidos gerados pela manutenção do empreendimento deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado para recebê-los e/ou processá-los.

- Este documento não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza, exigido pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal.

- Não poderá haver disposição de efluentes em qualquer tipo de recurso hídrico.

- Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

- Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Gaurama/RS.

- Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.

- O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

- Não é permitida a disseminação na natureza de qualquer espécie exótica invasora determinada na Portaria SEMA 79/2013.

- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 15.434/20).

2. CONSIDERAÇÕES

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

- Cópia da Licença de Operação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Formulário com informações atualizadas;
- Relatório fotográfico mostrando o cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental;
- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Laudo radiométrico atualizado, com parecer conclusivo;
- Cópia da Matrícula atualizada da propriedade emitida pelo Registro de Imóveis ou comprovantes de propriedade, posse ou cessão de uso da área (arrendamento, contrato de comodato, etc.) do empreendimento, conforme o caso, e incluindo a autorização / contrato de aluguel ou outro de uso da área para o empreendimento em questão;
- ART dos responsáveis técnicos pelos laudos e documentos apresentados;
- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de Setembro de 2028, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 14 de Setembro de 2023
até 14 de Setembro de 2028.**

Gaurama, 14 de setembro de 2023.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03D**